



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS – MG



## DECRETO Nº 5129, DE 26 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre medidas de “Restrições Controladas” para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no inciso VI, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou estado de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais (Decreto NE 113/2020), autorizando a execução de medidas coercitivas e criando estrutura de monitoramento de propagação do Coronavírus;

Considerando que o Município aderiu ao Programa Minas Consciente do Governo Estadual;

Considerando o aumento de casos de pessoas contaminadas com o Coronavírus-COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO o número de casos GRAVES e que devido a esse aumento na nossa macro-região existe falta de leitos de UTIs para pacientes graves, tendo que transferir pacientes até mesmo para Unaí-MG, ou seja, quase 700km de distância;

Considerando a reunião realizada na data de 20 de maio de 2021, com o Comitê Gestor de Crise do Município, representantes do Poder Executivo, Legislativo, Polícia Militar e comércio, na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando reunião realizada, com representantes do comércio local, na data de 26 de maio de 2021, na sede da Prefeitura Municipal.

### DECRETA:

**Art. 1º** No período compreendido entre as 00h01 do dia 27 de maio até às 00h00 do dia 08 de junho de 2021, como medida excepcional, ficam decretadas “Medidas de Restrições Controladas” no Município de União de Minas-MG, para conter a propagação do Coronavírus-COVID-19.

**Art. 2º** Os prestadores de serviços tais como, salões de beleza, estética, manicures, cabeleireiros, entre outros profissionais liberais, no âmbito deste Município poderão realizar os serviços mediante agendamento prévio, com atendimento exclusivo, de 01 (um) cliente por vez, sendo vedada a sala de espera.

**Parágrafo Único** Os profissionais relatados no caput deverão proceder a higienização e sanitização dos utensílios e ambientes entre os atendimentos.

**Art. 3º** As atividades, relacionadas abaixo, funcionarão da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS – MG



- a) supermercados, mercados, mercearias poderão funcionar de segunda-feira a sábado, das 06h00 às 20h00 e domingo até às 12h, com 20% da capacidade do atendimento e controle de fluxo de pessoas, garantindo o distanciamento de 3 metros entre cada pessoa e aferição de temperatura dos clientes na porta de entrada e disponibilização de álcool em gel 70% para todos os clientes, usuários e funcionários;
- b) postos de combustíveis, poderão funcionar todos os dias, das 06h00 às 20h00, com exceções para abastecimentos de emergência, sendo vedado a venda e consumo de bebida alcoólica em suas conveniências;
- c) casas de material de construção, lojas veterinárias e Pet shops estão autorizadas a realizar vendas, de segunda-feira a sábado, das 06h00 às 18h00, com atendimento delivery e drive thru (retirada no balcão);
- d) lojas de vestuário, cama, mesa, banho, móveis e eletrodomésticos estão autorizadas a realizar vendas, de segunda-feira a sábado, das 07h00 às 18h00 com atendimento delivery e drive thru (retirada no balcão);
- e) borracharias, oficinas mecânicas e lava-jatos, com atendimento exclusivo, de 01 (um) cliente por vez;
- f) farmácias funcionarão normalmente, com restrição de fluxo de pessoas;
- g) serviços de saúde (Santa Casa, Laboratório e Unidade de Saúde Municipal) funcionarão normalmente, com restrição de fluxo de pessoas;
- h) serviços de coleta de lixo normalmente;
- i) velórios poderão ocorrer (exceto em casos de COVID) com limite máximo de 20 pessoas, excetuando os funcionários do cemitério;
- j) Cartório de Registro Civil de pessoas naturais poderá funcionar, excepcionalmente, para procedimentos de urgência aos munícipes, com agendamento prévio;
- k) serviços de provedores de internet, fornecimento de água, distribuição de energia elétrica poderão funcionar somente em casos de urgência e emergência, sob sistema de plantão;
- l) hotéis e/ou pousadas não será permitido o recebimento de novos hóspedes durante esse período, salvo de profissionais de saúde ligados diretamente ao enfrentamento do Coronavírus e de caminhoneiros ou transportadores de insumos essenciais. Os hóspedes deverão apresentar teste negativo de Swab Antígeno, cuja hospedagem só será autorizada pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal;
- m) agência bancária funcionará nos horários normais, exclusivamente por agendamento aos munícipes, com número reduzido de 20% de seus funcionários, com controle de fluxo de pessoas, limitado a 30% da capacidade do autoatendimento realizado nos caixas eletrônicos, com demarcação no solo;



n) lotérica e correspondentes bancários funcionarão normalmente com atendimento individual, respeitando o distanciamento mínimo de 3 metros entre cada cliente, disponibilizar álcool em gel 70% para todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos, sendo obrigatório uma pessoa para controle do distanciamento permitido, e disponibilização de tendas para acomodação dos usuários;

o) escritórios de advocacia estão autorizados a funcionar, em número reduzido de 30% (trinta por cento) de funcionários, privilegiando o atendimento online e quando não possível mediante prévio agendamento com a clientela;

p) escritórios de contabilidade estão autorizados a funcionar com número reduzido de 30% (trinta por cento) de funcionários, das atividades contábeis e financeiras que impliquem elaboração e emissão de guias tributárias, de outras esferas da Federação, cujas quitações são improrrogáveis e inadiáveis, e declaração de imposto de renda, devendo ser privilegiado o atendimento online e quando não possível mediante prévio agendamento com a clientela;

q) igrejas e estabelecimentos de cunho religioso poderão funcionar para suas atividades e cultos, aos sábados e domingos, das 05 às 22h, com aferição de temperatura dos fiéis na porta de entrada, funcionando com 20% da sua capacidade, disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários, deverão organizar os bancos dentro do estabelecimento garantindo o distanciamento de 3 metros entre cada pessoa para todos os usuários, com exceção das pessoas da mesma família, desde que residam no mesmo endereço, os quais poderão ocupar o mesmo banco;

r) serviços de transporte de passageiros, tais como táxi, poderão funcionar em horário normal, desde com apenas 01(um) passageiro por trajeto, com higienização do veículo a cada troca de passageiro, sendo permitido o transporte de encomendas.

**Parágrafo Único** Os estabelecimentos e os prestadores de serviços descritos acima deverão obedecer as medidas contidas no Plano Minas Consciente, com organização de filas dentro e fora do estabelecimento garantindo o distanciamento mínimo de 3 metros entre cada cliente/usuário, disponibilizar álcool em gel 70% para todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos.

**Art. 4º** As atividades abaixo relacionadas poderão funcionar, de segunda-feira à domingo, durante a vigência das “Medidas de Restrições Controladas”, no regime de delivery (entrega em domicílio) e drive thru (retirada no balcão), sendo vedado o consumo no local.

a) Lojas de conveniências, vedado o consumo no local;

b) Padarias, vedado o consumo no local;

c) Restaurantes, pizzarias, sorveterias, açafeterias, bares, lanchonetes e congêneres, vedado o consumo no local;

d) Distribuidoras e depósitos de água, gás e açougues.

3



**Parágrafo Único** Os estabelecimentos descritos acima deverão obedecer as medidas contidas no Plano Minas Consciente, com organização de filas dentro e fora do estabelecimento garantindo o distanciamento mínimo de 3 metros entre cada cliente/usuário, disponibilizar álcool em gel 70% para todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos, sendo vedado a utilização, na parte interna e externa do estabelecimento, de mesas, cadeiras e qualquer ponto de apoio.

**Art. 5º** As clínicas médicas e odontológicas somente poderão funcionar em casos de urgência e emergência, mediante agendamento, vedada sala de espera.

**Art. 6º** Fica decretado Toque de Recolher, durante a vigência do presente Decreto, das 20h00 até as 05h00 do dia seguinte, exceto aos proprietários/funcionários dos estabelecimentos que estarão realizando os atendimentos pelo regime de delivery, trabalhadores com jornadas noturnas e pessoas que estejam necessitando de atendimento médico.

**Art. 7º** Fica expressamente **proibido a comercialização, transporte e o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais e logradouros públicos.**

**Art. 8º** Os estabelecimentos e as pessoas flagradas comercializando bebidas alcoólicas, consumindo e transportando, em desacordo com este Decreto, **terão o produto apreendido, além de aplicação de multa.**

**Art. 9º** As atividades recreativas ou coletivas, tais como, eventos sociais e corporativos, reuniões e congêneres, festividades como aniversários, casamentos, jogos de futebol, voleibol, dominó, baralho, sinuca, entre outros, não poderão ser realizados enquanto perdurar o presente Decreto, sob pena de multa e condução coercitiva pela Polícia Militar.

**Art. 10** Continua obrigatório o uso de máscara facial durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento nos demais estabelecimentos públicos e privados, em especial para:

I- todas as atividades comerciais e as atividades que tem atendimento ao público;

II- desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores públicos e privados.

§ 1º O descumprimento do uso de máscara facial, durante o deslocamento nos locais acima relacionados, acarretará multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os particulares e R\$ 100,00 (cem reais) para os estabelecimentos comerciais.

§ 2º Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I- os de uso comum do povo, tais como ruas, praças e estradas;

II- os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviços ou estabelecimentos da administração pública, inclusive os de suas autarquias e fundações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS – MG



**Art. 11** Ficam suspensos, no período de que trata o Art. 1º deste Decreto, os serviços públicos municipais, estaduais e federais, incluindo o atendimento ao público, exceto os serviços de saúde, de segurança, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de segurança alimentar e os serviços administrativos que lhes deem suporte.

**Parágrafo único** A suspensão de que trata no caput deste artigo não se aplica ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, cujos prazos e procedimentos se mantêm vigentes.

**Art. 12** Ficam suspensas as datas de vencimento de todos os tributos municipais, vincendas no período de vigência deste Decreto, considerando a data de vencimento o primeiro dia útil no término do período previsto.

**Art. 13** Fica **expressamente proibida** a circulação de vendedores ambulantes nas vias públicas do Município, principalmente ambulantes de outros Municípios, que não possuam alvará e autorização de circulação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 14** O descumprimento das medidas, estabelecidas neste Decreto, acarretará multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os particulares e R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para os estabelecimentos comerciais.

§ 1º Em caso de reincidência, os valores mencionados no caput, serão aplicados em dobro e os estabelecimentos comerciais terão, além da multa pecuniária, a suspensão de seu funcionamento, pelo período de 07 (sete) dias.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais, que permanecerem descumprindo os dispositivos legais deste Decreto, terão seu funcionamento suspenso pelo período de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias.

§ 3º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação da saúde, de que trata o Art. 7º deste Decreto, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de que trata o art. 268 do Código Penal.

**Art. 15** Ficam proibidas de circular pelos logradouros públicos, as pessoas infectadas pelo vírus Coronavírus (SARS-CoV-2), bem como as notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, aguardando testagem, sob pena de multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e em caso de reincidência, poderá haver condução coercitiva pela Polícia Militar, de acordo com o Art. 268, do Código Penal.

**Art. 16** As fiscalizações e autuações decorrentes da aplicação das normas do presente Decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Polícia Militar.

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS – MG



**Parágrafo Único.** As denúncias, em caso de descumprimento deste Decreto poderão ser realizadas nos seguintes telefones: Polícia Militar: 34 3456 1240 (fixo) e 34 99967 0946 (celular), Vigilância Sanitária: 34 99974 5296, e em caso de emergência Santa Casa de Misericórdia de União: 34 3456 1233.

**Art. 17** As autuações e notificações, pelos Fiscais Sanitários, obedecerão o Anexo I deste Decreto.

**Art. 18** As deliberações definidas neste Decreto podem ser revistas a qualquer momento, caso haja alteração do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local.

**Art. 19** Este Decreto entra em vigor a partir de 27/05/2021, revogando-se especialmente o Decreto nº 5126/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

União de Minas/MG, 26 de maio de 2021.

**Geova Tomaz de Almeida**  
- Prefeito -

## PUBLICAÇÃO

Publicado em 26 / 05 / 2021 por afixação,  
no quadro de avisos e editais desta Prefeitura

## PUBLICAÇÃO

Publicado em 26 / 05 / 2021 por afixação  
na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal,  
nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS – MG



## ANEXO I

AUTO DE INFRAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº \_\_\_\_\_/2021  
Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID 19 - UNIÃO DE MINAS

1 - NOME E QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO:

\_\_\_\_\_

CPF OU CNPJ: \_\_\_\_\_

2 – DATA DA AUTUAÇÃO/FISCALIZAÇÃO: \_\_\_\_\_

3 – HORÁRIO: \_\_\_\_\_

4 - LOCAL (ENDEREÇO): \_\_\_\_\_

5 – DESCRIÇÃO DO FATO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

6 – DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:

LEI MUNICIPAL: \_\_\_\_\_ Artigos: \_\_\_\_\_

CÓDIGO PENAL: \_\_\_\_\_ Artigos: \_\_\_\_\_

7 – REINCIDENTE: \_\_\_\_\_ (SIM) \_\_\_\_\_ (NÃO)

8 – NATUREZA DA INFRAÇÃO: \_\_\_\_ (LEVE) \_\_\_\_ (GRAVE) \_\_\_\_ (GRAVÍSSIMA)

9– MEDIDAS A SEREM ADOTADAS (E FUNDAMENTO LEGAL):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

9 – PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: \_\_\_\_\_

10 -DADOS DA AUTORIDADE AUTUANTE:

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Autuante

11 – NOME E ASSINATURA DO AUTUADO/NOTIFICADO:

Nome: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura autuado/notificado

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha